LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANA MANUELA MEDEIROS ALVES

A INFLUÊNCIA DA ÉTICA NA TOMADA DE DECISÕES

NATAL

2005

ANA MANUELA MEDEIROS ALVES

A INFLUÊNCIA DA ÉTICA NA TOMADA DE DECISÕES

Monografia apresentado ao curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis .

Orientador:

Cristóvão Ferreira de Lima, MSc.

NATAL

2005

ANA MANUELA MEDEIROS ALVES

A INFLUÊNCIA DA ÉTICA NA TOMADA DE DECISÃO

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande Norte, aprovada em ___/___/___ composta pelos seguintes membros:

_____

Orientador MSc Cristóvão Ferreira de Lima

_____

Membro Examinador

_____

Membro Examinador

Este trabalho é oferecido a todos aqueles que querem conhecer melhor a profissão contábil e o seu papel diante da sociedade e como ele deve agir em suas decisões.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, a minha família, ao meu amor e as amizades verdadeiras que surgiram no decorrer do curso, por toda a força que me deram nesta trajetória de muitos obstáculos e de muitas vitórias. Agradeço também ao meu orientador Cristóvão Ferreira, que esteve comigo para que este trabalho fosse realizado e a todos aqueles que fizeram parte deste curso, como os colegas de classe professores, coordenadores e funcionários em geral que fazem parte desta instituição.

RESUMO

A contabilidade surgiu para prestar informações aos donos das empresas. Com o advento do mercado de capitais, das auditorias, que se distanciavam da figura do administrador, houve a necessidade de que a contabilidade reportasse informações para esses novos usuários, através de seus profissionais que tem a função de fornecer informações e avaliações sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas auxiliando no processo de tomada de decisões e inferências sobre as tendências futuras das entidades.

Com a necessidade de mudanças nas regras contábeis os profissionais desta área estão na busca de melhorias para a sua imagem como também para os atributos que a sua profissão lhes concede. A ética que tem por objeto o comportamento humano no interior de cada sociedade tem merecido a necessária atenção no campo das atividades exercidas pelos profissionais pois é um tema pouco explorado pelos profissionais que por obrigação deve seguir as suas normas de conduta através de seus Códigos de Éticas, com o conhecimento e o domínio do seu código de ética o seu trabalho diante das tomadas de decisões torna-se mais claras e firmes fazendo com que as empresas se sintam mais seguras e consigam obter o sucesso desejado.

O trabalho tem como intuito mostrar o grau de influência da ética na tomada de decisões, através de pesquisas bibliográficas.

Palavras-chaves: Contabilidade. Ética. Códigos de Ética. Decisões.

SUMÁRIO

1 **INTRODUÇÃO** 7

1.1 OBJETIVOS 8

1.1.1 Objetivo Geral .....

1.1.2 Objetivos Específicos .....

1.2 Justificativa 8

2 **REFERENCIAL TEÓRICO** 10

2.1 A ética 10

2.2 A profissão contábil 11

2.3 O profissional da contabilidade e a importância da ética na sua formação 12

2.4 O código de ética do profissional da contabilidade 14

2.5 Quando o profissional deixa de exercer a ética em seus compromissos 18

2.6 A importância do papel do contador dentro das empresas e a influência para a tomada de decisões 21

3 **METODOLOGIA DA PESQUISA** 26

4 **ANÁLISE DOS DADOS** 27

5 **CONSIDERAÇÕES FINAIS** 28

REFERÊNCIAS 29

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade considerada como uma das profissões mais antigas da humanidade, tendo surgido nos mais antigos tempos, alavancou-se no século XIII ao século XVII, na Europa com o surgimento das atividades mercantis, econômicas e culturais. Com o decorrer dos tempos foi evoluindo e se aperfeiçoando. Devido ao processo de globalização, evolução da tecnologia e as exigências estratégicas e operacionais cada vez maiores do mercado, os profissionais da contabilidade buscam aperfeiçoar os desafios dentro das empresas modernas na busca de transformações capazes de integrá-las em um novo ambiente político, econômico e social, pois é necessário que a Contabilidade como ciência e como profissão possa caminhar em conjunto com esta evolução.

Com a necessidade de mudanças nas regras contábeis os profissionais desta área estão na busca de melhorias para a sua imagem como também para os atributos que a sua profissão lhes concede. Nos últimos anos houve um acréscimo bastante significativo de fraudes ocorridas dentro das empresas, distorcendo assim, a imagem destes profissionais, desvalorizando a sua classe perante as empresas e a sociedade. Diante destas dificuldades surge a ética, que tem merecido a necessária atenção no campo das atividades exercidas pelos profissionais, e estruturada por meios dos chamados códigos de ética, racionalmente sistematizados pelos respectivos conselhos e ordens profissionais.

Num modo geral, o significado da ética é evitar que ações individualistas comprometam os ganhos coletivos, que prejudiquem alguém. É cultivar as chamadas virtudes profissionais: sigilo, lealdade, coragem, imparcialidade e responsabilidade, por exemplo. Em outras palavras, significa agir de acordo com o conjunto de valores morais da sociedade, que todos conhecem ou deveriam conhecer. Se essas regras não forem adotadas, baseados nos conceitos do bem e do mal, estamos sendo antiéticos. E não existe meio termo.

Com isso, o profissional da contabilidade, além de ser uma pessoa que identifica erros nas demonstrações contábeis também participa e auxilia nas tomadas de decisões existentes em uma empresa, isso porque a contabilidade caminha junto com a economia de um país, sendo usada a todo instante, pois tanto a contabilidade como o profissional é de extrema importância para a sociedade, ela

não é uma simples profissão de números e sim uma profissão de atitudes com poder de decisões, e é por isso que é de extrema importância este profissional ter domínio e obrigação de conhecer o seu código de ética, não só conhecer mais também colocá-lo em prática, pois assim o seu trabalho diante das tomadas de decisões tornam-se mais claras e firmes fazendo com que as empresas se sintam mais seguras e consigam obter sucesso diante dos seus resultados.

Diante disto, foi elaborado o seguinte problema de pesquisa: **Qual a influência da ética nas tomadas de decisões?**

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral:

Mostrar o grau de influência da ética na tomada de decisões.

1.1.2 Objetivos Específicos:

- Identificar a importância da ética na formação do profissional contábil;
- Mostrar até que ponto o profissional contábil deixa de exercer a ética em seus compromissos;
- Mostrar a importância do papel do contador dentro das empresas e a influência que o seu papel possui para a tomada de decisões.

1.2 JUSTIFICATIVAS

O objeto pesquisado é de extrema importância porque aborda a ética na profissão contábil e o seu papel na tomada de decisões, um tema muito complexo e pouco aprofundado, mas que vem se tornando corrente do dia-a-dia das pessoas. Para melhorar este assunto, deve haver um estudo mais extenso sobre o tema abordado mostrando ao profissional como fazer para obter um bom trabalho nas tomadas de decisões, mas para que isto ocorra é necessário ter conhecimento dos assuntos de sua área e respeitar o código ao qual tem que exercer.

O tema ajudará a mostrar uma outra visão do profissional contábil, que diante de tantos problemas que se apresentam no cotidiano, se faz necessário que o

profissional tenha muita perseverança, tenacidade e honradez para não cometer erros que venham a denegrir a imagem de sua categoria. Para se ter um papel importante diante da sociedade o profissional da contabilidade deve respeitar os valores regidos pela profissão, pois caso isto não ocorra os efeitos negativos tornam-se tão constante na sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ÉTICA

O estudo da ética e do conjunto de hábitos, costumes, atitudes e reações do ser humano diante do lugar e do meio social em que vive, tem ligação estreita com o que se pode chamar de bem, mal, moral e imoral.

Mal, é tudo aquilo que se opõem ao bem, aquilo que é nocivo ou prejudicial à comunidade. Já o bem é uma qualidade atribuída a ações e a obras humanas que lhes confere um caráter moral.

Ética é a ciência que estuda a conduta dos seres humanos (seus hábitos, costumes, atitudes e reações) diante do lugar e do meio social em que vive, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem, sendo indispensável para qualquer ser humano.

Segundo Fortes (2002, p.89)

> A ética é a grande responsável pela vinculação das boas ações do ser humano. Inspira as pessoas, dá suporte, orienta e conduz as ações humanas, tanto á conduta individual, quanto coletiva. A ética decorre da história e cultura das sociedades, definindo o que é considerado bem ou mal.

Sanchéz Vasquez (1995, p.23) afirma que a ética " é a teoria ou a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano". Portanto, a ética, como um estudo científico, parte de certos princípios que o regem. A ética não é a moral, não devendo, deste modo, ser caracterizada como um conjunto de normas e regras, já que não é ela que as estabelece em uma determinada comunidade. Sua finalidade é explicar a moral efetiva podendo, por meio desta, influir na própria moral.

Como ciência da Filosofia, a Ética, é o estudo das avaliações do ser humano em relação as suas condutas ou às dos outros. Tais avaliações são realizadas sob o ponto de vista do bem e do mal, seguindo critérios, geralmente determinados pela moral.

Os problemas relacionados com o comportamento do ser humano encontram-se inseridos no campo de preocupações da ética. Ainda que não torne os indivíduos "moralmente perfeitos", a Ética tem por função investigar e explicar o comportamento das pessoas ao longo das várias fases da história. Essa função apresenta-se como de grande relevância, tanto no sentido de se estender o passado, quanto de servir como parâmetro para a fixação de comportamentos "padrões", aceitos pela maioria, visando diminuir o nível de conflitos de interesses dentro da sociedade.

2.2 A PROFISSÃO CONTÁBIL

A contabilidade é uma das ciências mais antigas da humanidade. Segundo Sá (2001, p.130)

> Há provas de exercício profissional da contabilidade na civilização sumero babilônica, há mais de 6.000 anos. Os registros contábeis datam de mais de 20.000 anos encontrados no paleolítico superior.

A contabilidade se fundamenta em princípios, leis e outras normas decorrentes das relações sociais entre pessoas, empresas e instituições em geral, sendo assim, vinculada à área das ciências sociais aplicadas. Seu objeto fundamental é o patrimônio, ponto de convergência sobre o qual incidem estudos e pesquisas no campo contábil.

A contabilidade como ciência, dispõe de terminologias e expressões próprias capazes de estabelecer uma identificação e delimitação de conceitos que lhes são peculiares, notadamente nos aspectos físicos e financeiros, através da expressão, quantificação, registro, peritagem, auditagem, análise de eventos, dados e informações sobre a dinâmica do patrimônio das entidades.

A profissão contábil tem como objetivo prestar informações e orientar aos seus clientes os fenômenos patrimoniais e fazer junto com a empresa que haja resultados sempre positivos ajudando nas tomadas de decisões, ela permite que o indivíduo exerça sua função de solidariedade para com seus semelhantes recebendo em troca não só a dignidade, mas as compensações que permitem o enriquecimento material.

FARN

2.3 O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA SUA FORMAÇÃO

A ética está relacionada com as ações do fazer e agir. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão, já o agir, se refere à conduta do profissional, ao conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão.

A profissão contábil, atualmente regulamentada pelo Decreto – Lei 9295/46, prevê duas categorias profissionais: contador e técnico em contabilidade, com algumas prerrogativas comuns e outras privativas somente dos contadores.

O contador é o Bacharel em Ciências Contábeis, onde para exercer a profissão precisa fazer um exame de suficiência para assim poder estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A ausência do registro do diploma no CRC além do impedimento do exercício da profissão, não lhe dá o título de contador, sendo considerado somente o título de bacharel em ciências contábeis.

O técnico em contabilidade é um profissional de nível médio portador do certificado de conclusão do segundo grau, com a habilitação de técnico em contabilidade, que também para exercer a profissão terá que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O profissional desta área se dispõe de oportunidades múltiplas para estender seus conhecimentos em várias áreas como perícia, auditoria, controladoria, entre outras, pois o mercado é muito extenso e propício para esta área. É necessário que o profissional tenha uma grande variação de conhecimentos em assuntos econômicos, tributários, organizacionais, comportamentais, pois é exigido dele a identificação, análise e determinação do impacto das transações no patrimônio das entidades.

Com o mercado cada vez mais competitivo, o surgimento da globalização e o crescimento na área tecnológica, fazem com que o profissional da área contábil seja mais exigido perante as informações para assim enfrentar vários desafios que surgem no seu cotidiano. O profissional desta área tem que estar disposto a se adequar às mudanças que ocorrem a cada dia e excluir o que estiver ultrapassado, pois os clientes estão mudando suas necessidades perante as decisões que se

passam dentro de suas empresas, buscando sempre a qualidade e melhores serviços.

O profissional contábil possui um papel fundamental na sociedade. É necessário que ele possua iniciativa, coragem, ética, visão de futuro, habilidade de negociação, capacidade de inovar e criar, atualizar-se, identificar as necessidades das entidades, fornecer informações objetivas e com qualidade, saber utilizá-las e transmiti-las de forma que sejam úteis aos gestores do negócio, pois ele atua como sendo um profissional que obtém informações do mundo dos negócios, tendo como obrigação fornecer informações e avaliações financeiras e econômicas sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e auxiliar no processo de tomada de decisões e inferências sobre as tendências futuras das entidades.

Segundo Fortes (2002, p.108)

> Os contabilistas, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo e características do conhecimento, habilidades técnicas e habilitação legal exigidos para o seu exercício da atividade contábil. Portanto, os profissionais da contabilidade representam um grupo específico com especialização no conhecimento da sua área, sendo uma força viva na sociedade, vinculada a uma grande responsabilidade econômica e social, sobretudo na mensuração, controle e gestão do patrimônio das pessoas e entidades.

De maneira geral, o profissional contábil é aquele que deve possuir grande conhecimento de gestão de negócios, devendo manter um alto grau de comprometimento ético, prestando serviços e orientações especializadas às organizações de acordo com os objetivos da empresa.

Para atingir esse grau de responsabilidade, o contador deve entender com profundidade a contabilidade, os Princípios e as Normas Contábeis, o Código de Ética e as diversas legislações, como exemplo o Código Civil.

O profissional contábil que sabe valorizar a sua profissão saberá aplicar os princípios éticos, não como uma imposição legal ou organizacional, mas como instrumento fundamental de conduta, condição sem a qual sua existência profissional perde o sentido.

Na relação profissional o contabilista tem como dever procurar ser merecedor da confiança do seu cliente ou empregador, pois assim a relação profissional entre o contador e seu cliente seja duradoura e traga bons resultados para as partes envolvidas.

2.4 O CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

Um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento permitidas e proibidas que se espera ser observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem – estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição. Em qualquer código de ética profissional são observadas regras de conduta no exercício da profissão, com repercussão nas relações com colegas de profissão, usuários dos serviços, classe como um todo e a sociedade em geral.

De acordo com Fortes (2002, p.115)

> O código de ética poderia ser expresso com sendo um documento estabelecendo regras de conduta decorrentes do entendimento comum entre os membros de um determinado grupo social [....] Estas regras objetivam normatizar a forma como aquele grupo social, age, pensa, e estabelece sua postura no meio da corporação e na sociedade.

Em qualquer código de ética profissional são observadas regras de conduta no exercício da profissão, com repercussão nas relações com colegas de profissão, usuários dos serviços, classe como um todo e a sociedade em geral.

Nenhum código de ética consegue, todavia, abarcar todos os problemas que aparecem quando do exercício de determinada profissão, mas é através dele que órgãos competentes e associações profissionais planejam e assumem o compromisso para a efetivação dos seus objetivos e interesses de forma que não haja incompatibilidade com os princípios da justiça, moral, e da ética.

Em um código de ética deverá conter os princípios norteadores dos direitos e deveres dos membros daquela classe social ou profissional. Quando o código trata dos direitos, quer dizer que o profissional fica vinculado à faculdade de praticar ou deixar de praticar um determinado ato que lhe é próprio. Já nos deveres e nas proibições, fica consignada a principal função do código de ética, por ser este o

momento em que ocorre efetivamente a relação direta com os colegas de classe e com a sociedade em geral.

Apesar de o código de ética profissional servir para coibir procedimentos antiéticos, este não é o seu principal objetivo. Seu objetivo primordial é expressar e encorajar o sentido de justiça e decência em cada membro do grupo organizado, como exemplo o caráter de cada um.

Um código de ética deve indicar um novo padrão de conduta inter pessoal na vida profissional de cada trabalhador que esteja exercendo qualquer cargo na organização.

Para se ter um código de ética eficiente é necessário que haja liderança dentro das organizações, sendo necessário antes de tudo que o administrador se disponha a segui-lo antes de todo mundo, pois ele servirá como espelho para os funcionários e com isso obter o sucesso desejado. Deve-se haver consenso no grupo sobre o conteúdo do código de ética, tendo como objetivo atingir todos os membros do grupo organizado.

Os códigos de ética variam de acordo com a organização, mas há também aqueles que possuem conteúdos semelhantes, como: ser justo, não magoar as pessoas, colocar no lugar certo as coisas que tirou, entre outros.

Além de servir como guia à ação moral, o código de ética profissional possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de cumprir as regras da sociedade, servir com lealdade e diligência e respeitar a si mesmo. O objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

A exemplo das demais profissões legalmente regulamentadas e objetivando normatizar, a conduta profissional, social e moral dos seus membros, a profissão contábil possui o seu próprio código de ética denominado de Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC), que é um conjunto de normas de conduta a serem observadas pelos contabilistas nas relações profissionais com seus clientes, usuários, colegas de profissão e com a sociedade, sempre vinculando ao aspecto do bem, da moral e da justiça.

Para Fortes (2002, p. 117):

> O código de ética profissional do Contabilista, como fonte orientadora da conduta dos profissionais da classe contábil brasileira, tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, sobretudo no exercício das suas atividades e prerrogativas profissionais estabelecidas na legislação vigente.

O atual código de ética foi aprovado pela Resolução CFC 803/96, que dentre outros pontos, aborda de forma clara, os objetivos, os deveres e proibições, o valor dos serviços profissionais, os deveres em relação aos colegas e à classe e as penalidades, isto sempre associado ao aspecto do bem, da moral e da justiça.

O Código de Ética Profissional do Contabilista tem caráter obrigatório e as atitudes antiéticas que venham a surgir são reprovadas por parte do grupo desta classe. Quando ocorre situações desse gênero o indivíduo ou os indivíduos são penalizados por processo ético. Estas penalidades podem chegar a ser advertência reservada, censura reserva e censura pública, isto de acordo com a gravidade do fato. As penalidades éticas de advertência reservada e censura reservada são de natureza sigilosa, enquanto que a pública, como o próprio nome revela é do conhecimento público.

O profissional contábil tem o dever moral de trabalhar com dedicação e cuidado em tudo que for fazer, devendo atentar notadamente para a pontualidade em qualquer serviço. O zelo e o cuidado com os prazos representam atitudes inarredáveis, pois informações fora de prazo de nada servem ou quando muito tem pouco valor. É necessário também que o profissional contábil não se desvie da prática da honestidade e dignidade, estes fatores são de grande importância no momento de uma contratação e prestação dos serviços, tendo conseqüências positivas até mesmo nas questões de honorários.

Outro fator que o profissional tem que seguir é com a questão do sigilo, pois, como a contabilidade é uma profissão que está vinculada com a intimidade patrimonial das empresas e das pessoas ela tem como dever respeitar este fator, proibido de revelar negociações confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação de que, comprovadamente, tenha tido conhecimento. O profissional que não guarda sigilo profissional, além de sujeitar-se a punições previstas no código de ética, passa a ser discriminado diante dos seus colegas de classe, perante também ao mercado de trabalho, podendo responder civilmente pelos danos provocados em decorrência da falta de sigilo profissional.

De acordo com o Código de Ética Profissional Contabilista no seu artigo 2º inciso II diz-se que um dos deveres do profissional é guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

Com relação aos honorários, sendo este denominado como a representação da contraprestação dos serviços profissionais prestados ao cliente, são ocorridas várias discussões a respeito deste tema, pois muito dos profissionais reivindicam aos CRCs a fixação de tabelas de honorários mínimos.

Da parte dos Conselhos esta reivindicação não é assegurada porque para eles este tipo de procedimento está vinculado às entidades sindicais e o Conselho não é uma entidade desse gênero e sim uma instituição criada pelo Decreto Lei 9.295/46, considerado como o órgão máximo no campo do disciplinamento da profissão contábil, tendo como funções a fiscalização do exercício profissional, aprovar os regimentos internos dos conselhos regionais de contabilidade, esclarecer dúvidas suscitadas em seus conselhos regionais, legislar sobre matérias contábeis de caráter geral de âmbito nacional e subordinação dos conselhos regionais, entre outros.

Os honorários do contabilista se encontram abordados no Código de Ética do Profissional do Contabilista nos arts. 6º ao 8º. Embora não determinem valores a serem cobrados pelos serviços prestados, os Códigos estabelecem que o contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerando os elementos seguintes: a relevância, o vulto, a complexidade, e a dificuldade do serviço a executar; o tempo que será consumido para a realização do trabalho; a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços; o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado; a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual, ou permanente e o local em que o serviço será prestado. Desta forma, o profissional poderá trabalhar de forma coerente satisfazendo tanto a sua parte como a do seu cliente.

O contabilista não deve oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal, ele deve sim mostrar aos seus clientes a qualidade e o desempenho dos seus serviços, sendo íntegro e passando a confiança que o cliente espera receber. Caso as disputas entre

profissionais da classe provoquem ofensas entre si, o profissional estará sujeito a penalidades previstas no Código de Ética Profissional Contabilista (Arts. 9º a 11º).

Os códigos de ética, embora tenham grande influência em nível corporativo, não eliminam as ocorrências de fraudes, mas com a fiscalização dos Conselhos evita-se que estes fatos ocorram com maior freqüência, sendo necessário não somente os conselhos agirem, mas também o profissional da classe que deve possuir caráter e dignidade perante as fraudes que venham a ocorrer.

2.5 QUANDO O PROFISSIONAL DEIXA DE EXERCER A ÉTICA EM SEUS COMPROMISSOS

A contabilidade é uma profissão legalmente regulamentada, sendo seu exercício privativo dos profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade. Qualquer pessoa fora desta condição, será considerada leiga, não sendo permitido o exercício da profissão contábil, embora tenha conhecimento técnico ou mesmo seja portador de titulação em nível de pós-graduação, tais como, título de mestre ou doutor em contabilidade.

A contabilidade não deve ser utilizada para a prática de atos fraudulentos ou proibidos pela lei, não podendo o contabilista concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.

O contabilista é um profissional, que tem como função controlar o patrimônio das pessoas, empresas e entidades com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões. No exercício das suas atividades, o profissional não poderá solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem ilícita, nem prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional. Sendo proibido também aconselhar seu cliente ou o empregador a prática de atos contrários à legislação ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, estando também proibido de exercer a atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas.

De acordo com o novo Código Civil, o contabilista que tenha agido com dolo deve responder perante a terceiros prejudicados solidariamente com a empresa.

Caso tenha agido com imprudência, negligência ou imperícia, quem responde perante os clientes, fornecedores e fisco são sempre a sociedade, ou seja, o seu cliente ou o seu patrão, cabendo uma ação de regresso em favor da empresa após ter respondido junto aos prejudicados.

No caso de o contador ter agido com a intenção de que sua conduta era lesiva a outrem, ele torna-se responsável tanto quanto os responsáveis pela empresa.

Demonstrativos idôneos, falsos, que objetivam exclusivamente falsear a verdade dos fatos, é uma das coisas mais graves cometidas contra a contabilidade. Este tipo de procedimento torna o profissional contábil muito vulnerável sob o aspecto da credibilidade junto aos usuários e a sociedade em geral.

Caso isso ocorra com o profissional, este deverá opor-se de forma contundente a qualquer solicitação desta natureza, mesmo sob ameaça de perda de cliente ou emprego ou até com a promessa de recompensas, embora que seja pecuniária.

A credibilidade é uma característica fundamental para a profissional contábil, não basta ser competente, prestativo, ágil, é necessário acima de tudo que haja credibilidade tanto sob o ângulo da moralidade como da legalidade.

O conflito de interesses pode ocorrer entre um profissional e uma instituição com a qual se relaciona ou entre um profissional e outra pessoa. Na área da contabilidade, os interesses de um profissional ou de seu cliente podem não ser coincidentes.

Quanto melhor for o vínculo entre os indivíduos que estão se relacionando, maior são os conhecimentos de suas expectativas e valores. Esta interação pode reduzir a possibilidade de ocorrência de um conflito de interesses. Inúmeros exemplos de conflito de interesse podem ser citados nas áreas da contabilidade, ensino, auditoria e perícia. Uma situação bastante simples é o da identificação destas possibilidades, é o interesse do cliente em alterar dados do balanço patrimonial objetivando a obtenção de empréstimos em instituições financeiras.

O interesse primário do cliente é ser adequadamente atendido. O profissional responsável pela sua contabilidade desempenha um duplo papel: profissional e educativo. O interesse primário do profissional é atender adequadamente estes clientes dentro da ética profissional. Nesta situação ocorre uma plena convergência dos interesses dos profissionais e clientes. Uma possibilidade é a de estudar a

legislação profundamente e explicar ao cliente a impossibilidade de alterar dados do balanço, por se configurar em um ato ilícito. Esta situação, também configura um conflito de interesse entre o profissional e a classe, devido ao grande número de desempregados que facilmente aceitariam "maquiar" um balanço mesmo sabendo da ilicitude do ato.

Essas atitudes são totalmente antiéticas. O profissional que se sujeita a proceder de forma ilícita sofrerá com penalidades e multas dependendo da gravidade dos fatos.

É de fundamental importância a conscientização de todos que fazem a classe contábil, contribuindo a partir dos seus próprios atos junto aos usuários, colegas e entidades contábeis. O respeito da sociedade e o prestígio profissional são os dois principais elementos que os contabilistas devem buscar de forma incessante. O caminho mais curto para atingir estes objetivos passa pela educação continuada dos contabilistas e pelo apoio a fiscalização do exercício profissional.

Quando na sua conduta, o contabilista viola algum preceito da legislação disciplinadora da profissão contábil, o Conselho deve abrir um processo para a apuração dos fatos e punir, quando devidamente comprovada a irregularidade. O processo tem início através da denúncia, auto de representação ou ato de infração.

A denúncia é uma acusação secreta que se faz de alguém a algum crime cometido, para o Conselho de Contabilidade a denúncia só terá validade, se o denunciante anexar documentos ou outros elementos que comprovem a prática do ilícito por parte do contabilista.

Com a denúncia formalizada e devidamente protocolada no CRC, esta será apreciada e arquivada se considerada improcedente. Caso haja procedência da denúncia, será instaurado o respectivo processo: disciplinar ou ético, dependendo do tipo de infração.

O auto de representação é lavrado por funcionário do Conselho com atribuições para tal e se aplica quando da realização de serviços internos. O funcionário identifica e apura infrações que não dependam de averiguação externa, ou seja, na empresa ou escritório onde atua o profissional infrator.

O auto de infração é lavrado por fiscal do Conselho, após a identificação do procedimento irregular do contabilista e se efetivará a lavratura no local da ocorrência do fato. Assim como no caso do auto de representação, o auto de

infração gera um processo ético ou disciplinar e dependendo do caso, poderá gerar ambos.

O processo ético é originado de um auto de infração ao Código de Ética Profissional do Contabilista. Por ser de caráter moral, deve ter seu andamento de forma sigilosa, caso contrário, poderá ter repercussão negativa podendo causar dano irreparável ao contabilista. É o caso quando ocorre a punição de advertência ou censura reservada, que assegura ao apenado o direito ao sigilo e na hipótese da indevida publicidade dos atos processuais, poderá ensejar problemas judiciais contra o Conselho.

Os órgãos julgadores deverão ter muito cuidado com o julgamento de processos éticos, por tratar-se de questões de ordem moral. Uma punição injusta e indevida, sobretudo quando é tornada de conhecimento público, poderá acarretar grandes prejuízos ao profissional.

Havendo fato dessa natureza em que o contabilista tenha sido apenado de forma indevida, tem ele o direito de requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão, sem prejuízo de eventual processo judicial que poderá propor contra os responsáveis.

2.6 A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DO CONTADOR DENTRO DAS EMPRESAS E A INFLUÊNCIA PARA A TOMADA DE DECISÕES

O profissional da contabilidade tem papel importante quando se diz respeito ao mundo dos negócios. Dentre as diversas finalidades que a contabilidade tem, uma das mais importantes é a prestação efetiva e verdadeira de informações para a tomada de decisões por parte daqueles que utilizam os demonstrativos contábeis.

O profissional contábil deve possuir perfil e formação humanísticos, uma visão global que o habilite a compreender o meio social, político, econômico e cultural onde está inserido, tomando decisões em um mundo diversificado e interdependente. Além disso, é necessário que o profissional da contabilidade tenha uma formação técnica e científica para desenvolver atividades específicas da prática profissional, com capacidade de externar valores de responsabilidade social, justiça e ética. Deve ter competência para compreender ações, analisando criticamente as organizações, antecipando e promovendo suas transformações, compreensão da

necessidade do contínuo aperfeiçoamento profissional, desenvolvimento da autoconfiança e capacidade de transformar.

Para que tudo isso ocorra à empresa precisa mostrar seus objetivos, pois estes correspondem ao propósito global da organização sendo definidos pelos seus proprietários, tendo estes definidos. Cabe ao contabilista procurar explorar as restrições que o sistema impõem em busca de um melhor resultado, utilizando-se do seu conhecimento para estabelecer parâmetros que guiem as ações operacionais no sentido do cumprimento dos objetivos.

O planejamento das atividades é o início de uma gestão empresarial moderna que procura alternativas de ação que melhor atendam aos princípios estabelecidos. A Contabilidade participa da gestão da empresa sob os aspectos qualitativos e quantitativos, estando vinculada a diversas áreas da atividade humana, no campo das ciências administrativas, econômicas e jurídicas, podendo atuar em todas as áreas, através da Contabilidade Financeira, Contabilidade Gerencial, Contabilidade de Custos ou ainda da Auditoria. Tendo o planejamento adotado, para uma gestão eficaz, o contabilista terá que tomar as decisões visando maximizar o uso dos recursos e o retorno dos investimentos efetuados, baseando-se nas informações oferecidas pela Contabilidade.

No mundo dos negócios, um bem apontado na atualidade como de grande relevância é a Informação. Todas as decisões tomadas envolvendo as atividades de uma empresa, qualquer que seja o nível dessa decisão, têm por base algum tipo de informação.

A informação é o elo entre o processo Contábil e o de tomada de decisão. Os profissionais que mais se enquadram nessas exigências são os contabilistas, mas, para alcançar tal posição, tem-se que fazer do conhecimento a sua principal ferramenta.

Muitas pessoas necessitam, e efetivamente fazem uso de informações que cotidianamente são elaboradas pelos contabilistas. Entre os principais usuários das informações contábeis estão os proprietários de empresas que buscam informações que lhes indiquem o destino de seus investimentos, seus administradores que esperam informações que lhes permitam conduzir com segurança o negócio administrado, os investidores que buscam identificar pelas informações contábeis negócios onde seja mais conveniente alocar seus recursos, entre outros. A conduta

empresarial ética pode reforçar boas relações da empresa com clientes, fornecedores e empregados.

O contabilista, dentre outros atos condenáveis, não pode iludir ou tentar enganar o seu cliente, empregador ou terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis idôneas, além de outras conseqüências de natureza civil e penal.

Quando surge um conflito ético cuja solução não seja viabilizada pelos padrões presentes no código de ética da classe contábil, o contador deve, com vistas a saná-lo, discutir a questão com o superior hierárquico não envolvido, esclarecer conceitualmente a raiz da dúvida na intenção de obter um curso de ação e, se o conflito persistir, é melhor submetê-lo a um órgão representativo da organização.

A responsabilidade técnica dos contadores aumentou com o novo Código Civil. Estão contidos nos artigos 1.177 e 1.178, que tratam da responsabilidade do profissional em contabilidade, que:

Artigo 1.177 – Os assentos lançados nos livros ou fichas dos proponentes, por quaisquer dos prepostos encarregados de sua escrituração produzem, salvo se houver procedido de má fé, os mesmos efeitos como se fossem por aquele;

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, por prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Artigo 1.178 – Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa ainda que não autorizado por escrito.

Parágrafo Único – Quando os atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão os preponentes nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

A real mudança ocorre quando os profissionais da contabilidade divulgam, com conhecimento prévio, dados errados nos relatórios. Com isso, eles respondem tanto quanto os donos da empresa e num processo judicial são solidários as empresas e tem o seu patrimônio disponível para quitar dívidas.

O erro técnico normalmente decorre da incapacidade, incompetência, inexperiência ou inabilidade do profissional. Para que este erro não venha a acontecer, o profissional contábil tem como obrigação antes de aceitar um trabalho,

estar ciente da sua condição técnica de modo a evitar prejuízos para si e para terceiros.

É dever do contabilista orientar seu cliente ou empregador sobre a obrigatoriedade de certos procedimentos a serem adotados pela empresa na área contábil e fiscal. O profissional deve manter a contabilidade da empresa em perfeita ordem, que além dos benefícios para a administração, estará evitando possíveis problemas junto ao fisco, especialmente no campo tributário e previdenciário.

A legislação determina que a escrituração dos livros da contabilidade, por tratar-se de um trabalho técnico – contábil, não poderá ser realizado por pessoas não habilitadas. O próprio Decreto-Lei 486/69 determina que a escritura ficará sob a responsabilidade de profissional qualificado, nos termos da legislação específica.

Uma vez elaborada a contabilidade, todos os livros contábeis, fiscais e os documentos que embasaram os registros e demonstrativos, segundo o Código Tributário Nacional, deverão ser guardados e conservados em boa ordem até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

A guarda e a conservação dos livros e documentos contábeis e fiscais é de extrema importância, cabendo esta responsabilidade de forma direta à empresa e de forma indireta ao contabilista.

Se o profissional no desempenho das suas atividades praticar qualquer ato ilícito, seja de livre e espontânea vontade ou por solicitação do seu cliente, se deste ato houver prejuízos a terceiros, poderá responder pelos danos causados.

O Conselho Federal de Contabilidade, com o intuito de zelar para que todas as informações com origem na contabilidade sejam fornecidas por contabilistas e entendendo que a prova de rendimento a todo o momento exigido para as mais diversas transações deve ter autenticidade garantida como documento contábil, porquanto extraída dos registros contábeis, criou a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE).

Esta declaração só poderá ser emitida sob a responsabilidade de contabilista que esteja em situação regular, inclusive quanto a débito de qualquer natureza junto ao CRC da sua jurisdição. A responsabilidade pela emissão e assinatura da DECORE é exclusiva de Contabilista, não cabendo ao órgão fiscalizador da profissão responder por nenhuma obrigação ou conseqüências dela decorrente.

Essa declaração é emitida em 2 vias destinado-se a primeira ao beneficiário e a segunda ao arquivo do Contabilista. Ela deverá está fundamentada nos registros do Livro Diário ou em documentos autênticos que comprovem efetivamente a veracidade das informações nela transcritas. O contabilista que descumprir as normas previstas pelo CFC estará sujeito ás penalidades previstas na legislação pertinente.

A área contábil está sujeita a incidência da responsabilidade penal, isto acontece quando o ato praticado pelo agente envolve prejuízo contra o patrimônio, que pelo Código Penal, está previsto no capítulo que trata do estelionato e de outras fraudes. Por tanto, um determinado ato praticado pelo profissional da contabilidade, de forma intencional, que venha provocar prejuízo material a terceiros, poderá ensejar uma ação penal por parte da pessoa prejudicada.

Os clientes nos dias atuais estão à procura de um profissional contábil que trabalhe exclusivamente para a sua empresa, que supra suas necessidades e que lhe passe total segurança com relação às informações prestadas. Isto decorre porque na maioria das vezes os serviços feitos em um escritório de contabilidade deixam a desejar, não por incompetência da equipe que ali trabalha, mas pelo acúmulo de serviços e de responsabilidades compartilhadas entre todos os clientes do escritório.

Muitas vezes em decorrência deste serviço que fica a desejar, as prestadoras de serviços contábeis agem de forma irresponsável ou desleal, resultando em grandes prejuízos, muitas vezes irreparáveis para seus patrões, clientes e concorrentes.

Com isso, a presença do contador na empresa é de fundamental importância, pois, estando ele vinculado na forma da lei e ainda como funcionário exclusivo, ou seja, que presta serviços contábeis somente para aquela empresa onde ele é empregado, o empregador terá uma margem de satisfação profissional muito maior do que se contratar um escritório especializado, que presta serviços para ele e aos demais clientes que por ventura venha ter.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O interesse do homem pelo saber o leva a investigar a realidade sob os mais diversos aspectos e dimensões, através de diferentes níveis de aprofundamento e enfoques específicos, conforme o objeto de estudo. Daí a existência de vários tipos de pesquisas, possuindo, cada uma delas, além dos fundamentos e procedimentos comuns, suas próprias características.

Toda e qualquer classificação de pesquisa se faz mediante algum critério, a pesquisa abordada neste trabalho de pesquisa é classificada como pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou, também, como parte da pesquisa descritiva ou experimental, quando é feita com o intuito de recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar. Em ambos os casos são necessários conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

A pesquisa bibliográfica abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos e meios de comunicação como rádio, gravações em fita magnética e audiovisual (filmes e televisão).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A ética tem um papel importante na sociedade, através do caráter, do consenso, do senso de justiça, entre outros fatores, é que se pode saber se uma pessoa está propicia a adquirir a ética.

Não é fácil adquirir ética, muitos dos profissionais preferem ser antiéticos para se dar bem no mercado de trabalho. Este tipo de prática pode tanto prejudicar ao profissional como aos que estão ao seu redor.

Para o profissional contábil a questão da ética é de extrema importância, pois ela é um valor de primeira grandeza para o profissional devendo o contabilista não abrir mão de certos princípios, como a honestidade e a transparência.

Com a ética o profissional contábil tem somente a crescer, pois tendo este grande fator ele consegue se destacar dentre os demais profissionais, tendo a oportunidade de mostrar a forma como trabalha passando segurança e tranqüilidade para aqueles que adquirirem os seus serviços.

O profissional contábil nos dias atuais tem se destacado não somente por tomar conta do patrimônio das empresas, além disso, seu papel está se estendendo para a área de gestão, com isso ele pode auxiliar os empresários como proceder na hora de tomar a melhor decisão para a empresa.

A ética é de extrema importância para o profissional de qualquer área, pois seguindo suas normas e preceitos a pessoa pode se tornar um profissional de alta capacidade para solucionar problemas e estar apto ao mercado de trabalho podendo se destacar perante os demais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética é um fator importante para todas as pessoas e áreas profissionais. Todo e qualquer profissional tem que seguir os códigos regentes da sua profissão. A ética está ligada aos princípios morais da sociedade e o indivíduo cresce aprendendo esses princípios e através deles vai formando o seu caráter, pois o homem que possui caráter será um profissional ético.

O profissional contábil tem que ter comportamento ético profissional inquestionável, saber manter sigilo, ter conduta pessoal, dignidade e honra, competência e serenidade para que proporcione ao usuário uma informação com segurança e confiabilidade que ele merece.

Com isso, de acordo com a importância da Contabilidade dentro das empresas, o perfil do profissional contábil para este terceiro milênio deve estar voltado para a busca do conhecimento, pois as empresas estão buscando profissionais eficazes para o gerenciamento dos seus negócios. O novo milênio exigirá muitos esforços e determinação para as mudanças, pois todos estarão atuando em um mercado competitivo que não aceita indecisões, surgindo assim, a necessidade de bons profissionais para assumir importante papel na sociedade, orientando as empresas para os melhores caminhos, de forma que elas sobrevivam aos fortes abalos gerados pela globalização da economia.

REFERÊNCIAS

AGUILAR. Francis J. **A ética nas empresas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996

DECRETO-LEI 9295/46

FORTES, José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista.** Fortaleza: Fortes 2002.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS, USP. **Ética geral e profissional em contabilidade.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa sociais métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. São Paulo: Atlas, 2001.

SILVA, Antônio Carlos Riveiro da Silva, et. al. **Abordagens éticas para o profissional contábil**. Brasília : CRC, 2003.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 15 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995

Jornal do Comércio. **Habilidades para adicionar valor á companhia**. 26/01/05 <www.portaldacontabilidade.com.br>. Acesso em: 31 de Out 2005.

MARQUES, Emir Braz. **A importância do contador na empresa**. 23/03/03 <www.direitonet.com.br>. Acesso em: 19 de Out 2005.

ANEXOS

ANEXO A - Código de ética do profissional de contabilidade

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA CEPC

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética do Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 05 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios de Código de Ética do Contabilista - CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.
Art. 2º - Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70 (DOU, 29/10/70, seção 2, pág. 2937).
Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Contador José Maria Martins Mendes
Presidente
Ata CFC nº 757

(PUBL. DOU, 20/11/96, SEÇÃO 1, PÁG. 24417)

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º - Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e das Proibições

Art. 2º - São deveres do contabilista:

I. exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II. guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III. zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV. comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe formular salário ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V. inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI. renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com 30 dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII. se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII. manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX. ser solidário com movimentos de defesa da dignidade profissional seja propugnado por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatível com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º - No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I. anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II. assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III. auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV. assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;

V. exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI. manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII. valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII. concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX. solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X. prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI. recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII. reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII. aconselhar o cliente ou empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais de Contabilidade editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV. exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV. revelar negociações confidenciadas pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI. emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII. iludir ou tentar iludir a boa-fé do cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis idôneas;

XVIII. não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX. intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX. elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI. renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

Art. 4º - O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º - O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I. recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II. abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III. abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV. considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V. mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábil objeto de seu trabalho, respeitando o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI. abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII. assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VIII. considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX. atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses. sempre que solicitado, papéis de trabalho, relativos e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

Do valor dos serviços profissionais

Art. 6º - O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerando os elementos seguintes:

I. a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II. o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III. a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV. o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V. a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI. o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º - O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.
Parágrafo Único - O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos

serviços a seu cargo a outro Contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º - É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Dos deveres em relação aos colegas e à classe

Art. 9º - A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.
Parágrafo Único - O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 - O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

I. abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II. abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III. jamais apropriar-se de trabalho, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprio;

IV. evitar desentendimentos com o colega que vier a substituir no exercício profissional

Art. 11 - O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I. prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II. zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III. aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV. acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V. zelar pelo cumprimento deste Código;

VI. não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII. jamais se utilizar de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 12 - A transgressão de preceito desse Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I. Advertência Reservada;

II. Censura Reservada;

III. Censura Pública;

Parágrafo Único - Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I. falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II. ausência de punição ética anterior;

III. prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13 - O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

Parágrafo Primeiro - O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética se o Tribunal Regional de Ética respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer "ex officio" de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública). (1)

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de denúncia, O Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. (1)

Art. 14 - O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

(1) Alterado pela Resolução CFC 819/97, de 20.11.1997.